

EDIÇÃO EXTRA

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Cristiano Silveira – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

1 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÕES

Foram recebidos, nos termos do item 3 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada na edição de 21/3/2020, os seguintes ofícios:

OFÍCIO Nº 49/2020

(Correspondente ao GP. EXTER-048/OF)

Belo Horizonte, 20 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa.

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que Belo Horizonte decretou estado de calamidade pública por meio do Decreto nº 17.334, de 20 de abril de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Para tanto submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos a disposição para informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Alexandre Kalil, Prefeito de Belo Horizonte.

DECRETO MUNICIPAL Nº 17.334/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/512/328/1512328.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 50/2020**(Correspondente ao Ofício nº 110/2020)**

Assunto: Encaminha Decreto Municipal de Calamidade Pública – Extrema/MG

Data: 16 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG,

Cumprimentando-o cordialmente, com fundamento no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), valem-nos do presente para informar a Vossa Excelência que o Município de Extrema decretou Estado de Calamidade Pública, por meio do Decreto Municipal nº 3.769, de 16 de abril de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Para tanto, submetemos o supracitado Decreto Municipal, cuja via digitalizada segue em anexo, ao Legislativo Estadual, visando a Ratificação de nosso instrumento normativo por esta augusta Assembleia Legislativa.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer informações complementares que se fizerem necessárias.

Aproveito a oportunidade para reforçar meus votos de estima e consideração.

João Batista da Silva, Prefeito Municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.769/2020– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/512/327/1512327.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 51/2020**(Correspondente ao Ofício GAB nº 032/2020)**

Santa Luzia, 7 de abril de 2020.

Pertinência: Decreto nº 3.553, que “Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus – COVID-19”, de 07 de abril de 2020.

Excelentíssimo Sr. Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, informou que o Município decretou estado de calamidade por meio do Decreto nº 3.553, de 7 de abril de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Para tanto, submetemos o supracitado Decreto cópia anexa, ao legislativo estadual visando à ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos a disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Christiano Augusto Xavter Ferreira, Prefeito de Santa Luzia/MG.

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.553/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/512/330/1512330.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 52/2020**(Correspondente ao Ofício nº 132/2020)**

Assunto: Encaminhamento do Decreto Municipal de Calamidade Pública – Cambuí/MG para reconhecimento da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Serviço: Gabinete do Prefeito

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, com fundamento no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), valem-nos do presente para informar a Vossa Excelência que o Município de Cambuí decretou Estado de Calamidade Pública, por meio do Decreto Municipal nº 041 de 15 de abril de 2020, visando adotar e viabilizar medidas emergenciais de enfrentamento da Pandemia do Covid-19, tais como determinação de quarentena, contratações emergenciais de pessoal e de bens e serviços, constituição de barreiras sanitárias e outras que sejam necessárias para contenção e prevenção da Pandemia.

Assim, submetemos o supracitado Decreto Municipal, cuja via digitalizada segue em anexo, ao Legislativo Estadual, visando a Ratificação e reconhecimento de nosso instrumento normativo por esta nobre Assembleia Legislativa.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição complementares que se fizerem necessárias. Aproveito a oportunidade para reforçar meus votos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Cambuí, 17 de abril de 2020.

Tales Tadeu Tavares, Prefeito Municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 041/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/512/308/1512308.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 53/2020**(Correspondente ao Ofício nº 29/SEMUG/2020)**

Itajubá, 14 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do exposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informo que o Município de Itajubá decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 7801, datado de 6/4/2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do COVID-19.

No dia 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) decretou a disseminação da COVID-19 como uma pandemia mundial. O Brasil já vinha, há alguns meses anteriores a este decreto da OMS, tentando adotar medidas de precaução contra a possível pandemia que se aproximava. Os Estados da Federação, da mesma forma, passaram a tomar atitudes no sentido de evitar o impacto desta doença e, na ponta dessa cadeia de comando, os municípios não poderiam tardar em tomar as suas próprias atitudes.

Hoje, o que se percebe, é uma forte discussão com fundo partidário/ideológico que vem assombrando a Federação. Os municípios, por sua vez, estão sendo deixados à míngua não somente de recursos financeiros mas, principalmente, de decisões confiáveis, padronizadas e centralizadas que possibilitem uma ação conjunta e efetiva, que respeite a peculiaridade de cada da região do país mas que, por outro lado, coordene, dentro de cada região, quais atitudes devem ser tomadas. Muitas vezes o Governo Federal e os Governos Estaduais parecem se esquecer de que o povo vive no município, transita pelas ruas do município, estuda em escolas localizadas no município e, quando ficar doente, vai demandar os recursos disponíveis em cada município brasileiro. Por outro lado, parecem esquecer, da mesma forma, que o dinheiro que abastece os cofres dos Estados e da União é retirado da atividade econômica que acontece no município.

No dia 20 de março de 2020, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais decretou “calamidade pública”. Mais uma vez, após uma longa discussão sobre competências e sobre “quem podia o quê”, os municípios foram deixados sem qualquer orientação acerca de quais atitudes tomar nesta hora, tendo que enfrentar toda a sorte de decisões judiciais e recomendações do Ministério Público.

Por outro lado, a crise financeira que vinha se agravando desde 2017, a interrupção dos repasses financeiros obrigatórios do Estado ao município, a imposição irreconstruível da Justiça mineira para que o município, em meio a esta crise, fizesse o pagamento dos “precatórios”, imposição feita pela mesma Justiça que, aliada ao Ministério Público e à Defensoria Pública do estado de Minas Gerais tem forçado que o município assuma o pagamento de tratamentos médicos que não são de sua competência, e por fim, a queda da arrecadação em virtude da diminuição da atividade econômica, aproximaram a administração pública do abismo fiscal.

Ante estes fatos, o que era difícil tornou-se impossível ante a ameaça social causada pelo COVID-19: Manter o equilíbrio fiscal assumindo despesas absolutamente imprevisíveis, elaborar a Lei Orçamentária Anual para 2021, num exercício de futurologia onde a margem de erro superará, em muito, a possibilidade de acerto e, ainda mais, realizar as despesas públicas necessárias para o momento respeitando a vasta burocracia que rege a metodologia estabelecida para a realização das despesas públicas. Os prefeitos dos cinco mil quinhentos e setenta municípios do Brasil estão sendo obrigados a “rasgar a cartilha do planejamento” anual e assumir uma postura ativa, que exige um planejamento emergencial e velocidade nas repostas e nas ações. Todavia não têm qualquer previsão legal que os proteja, a não ser pela alternativa de decretar “calamidade pública” e entrar em um regime jurídico especial, conforme estabelecido no artigo 65 da lei 101/2000.

No município de Itajubá a situação não é diferente: estabelecimentos comerciais fechados, a população em isolamento voluntário, demissão de trabalhadores, falta de leitos hospitalares e redução na arrecadação das receitas próprias estão exigindo que o município atue, rapidamente, nas seguintes frentes:

- a) Contratação de profissionais da área de saúde, nos seus diversos níveis de formação;
- b) Aquisição de equipamentos de proteção individual;
- c) Aquisição de medicamentos;
- d) Aquisição de equipamentos para o atendimento de pacientes que apresentem quadro de síndrome respiratória aguda grave.

e) Montagem de um “hospital de campanha” com o objetivo de realizar a melhor triagem dos casos suspeitos que se apresentem, bem como dos casos que não apresentem sintomatologia grave, “desafogando”, assim, as Unidades de Terapia Intensiva;

f) Aquisição e distribuição de cestas básicas para a população em situação de vulnerabilidade econômica;

g) Aumento das ações da Guarda Civil Municipal, como agente de apoio aos órgãos de segurança estaduais, no sentido de se evitar o aumento da criminalidade, saques, apoiando as ações fiscais dos agentes de saúde, de endemia e de vigilância sanitária em atos fiscalizatórios de estabelecimentos municipais que não respeitem as restrições de funcionamento.

h) Ainda, despesas a serem realizadas com diversas ações que serão planejadas para o retorno das atividades escolares, assim que autorizada pelo Governo Estadual.

Tais ações exigem que o poder público municipal remaneje o seu orçamento, inclusive, podendo desvincular verbas movendo-as para setores que exijam, neste momento, um maior aporte financeiro.

Assim, finalmente, entendemos ser de fundamental importância que se decretasse o estado de calamidade pública em Itajubá e, da mesma forma, reputamos como vital para o município que esta casa reconheça esta calamidade, na forma da lei.

Para tanto submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao Legislativo Estadual visando o reconhecimento de nosso instrumento normativo.

Sem mais para o momento, dispomo-nos para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Rodrigo Imar Martinez Riera, Prefeito Municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.801/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/512/318/1512318.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 54/2020

(Correspondente ao Ofício nº 86/2020/GAB – PROGE)

Montes Claros, 22 de abril de 2020.

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Deputado Agostinho Patrus.

Assunto: Reconhecimento de Estado de Calamidade

Referência: Decreto Municipal nº 4.016, 1º de abril de 2020

Exmo. Sr. Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste submeter à apreciação da Augusta Casa Legislativa de Minas Gerais, o Decreto nº 4.016/2020 que Declarou Estado de Calamidade Pública em Montes Claros e abriu crédito extraordinário no orçamento vigente, em razão dos impactos na saúde pública, socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo Novo Coronavírus SARS-CoV-2, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020.

É de se aduzir que referido Decreto foi ainda submetido a referendo da Câmara Municipal de Montes Claros, com fulcro da alínea “d”, do artigo 46, do Regimento Interno daquela casa e, assim, foi o mesmo referendado pelo Decreto Legislativo nº 01/2020, nos termos do § 3º, do art. 165, da Lei Orgânica Municipal.

De tal modo, serve-se o presente ofício para encaminhar o Decreto Municipal 4.016, de 1º de abril de 2020, para que seja o mesmo submetido ao reconhecimento por esta Assembleia, para que produza os efeitos de estilo no âmbito Estadual.

Trata-se de medida necessária em face da pandemia decorrente do agente novo Coronavírus SARS-CoV-2. No contexto geral, não restam dúvidas de que há razões suficientes para o reconhecimento do Estado de Calamidade, tendo em vista o reconhecimento de pandemia internacional declarado pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

In casu, conforme boletim municipal diário, elaborado pela vigilância epidemiológica datado de 15 de abril de 2020, o Município de Montes Claros possui:

CORONAVÍRUS – Boletim Municipal Diário (15/04/2020 às 08h00)		
Total de casos notificados		
Suspeitos		1051
Confirmados		03
Óbitos em Montes Claros		
Suspeitos		01
Confirmados		01
Óbitos em outros municípios		
Suspeitos		01
Confirmados		00
Pacientes internados		
Montes Claros	UTI	00
	Enfermaria	14
Outros municípios	UTI	01
	Enfermaria	00
Resultados de exames negativos para a COVID-19		73
Este boletim será atualizado e divulgado diariamente. Fonte: Viqilância Epidemiológica de Montes Claros – MG		

Pelas circunstâncias fáticas em que o Município de Montes Claros-MG se encontra, não restam dúvidas do abalo econômico, social e fiscal decorrente da crise sanitária, sendo imperioso permitir que o Poder Executivo Municipal seja dotado de meios administrativos para o enfrentamento destes problemas, o que depende, em parte, deste reconhecimento estadual.

Ante ao exposto, o Município de Montes Claros-MG submete a apreciação desta vetusta Assembleia o Decreto Municipal nº 4.016/2020, a fim de obter reconhecimento do Estado de Calamidade no âmbito estadual, permitindo-se as medidas administrativas necessárias para o enfrentamento da crise para o enfrentamento da crise.

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.016/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/512/329/1512329.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 55/2020

(Correspondente ao Ofício nº 079/2020)

Coromandel-MG, 15 abril de 2.020.

DECRETO Nº 072, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

RECONHECE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS [COVID-19]”.

MENSAGEM

Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais,

Em atenção ao disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal, solicito a Vossas Excelências o reconhecimento de estado de calamidade pública no Município de Coromandel, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia do COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde, com as consequentes dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Coromandel, nº LEI Nº 4.199 DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019.

Insta mencionar, que as medidas necessárias para proteger a população do vírus, que desaceleram a taxa de contaminação e evitam o colapso do sistema de saúde, implicam inevitavelmente forte desaceleração também das atividades econômicas, uma vez, que dentre as medidas, há a redução de interação social, diminuição dos trabalhadores em atividade e fechamento temporário de comércios e indústrias.

As medidas exemplificadas supra, embora necessárias e essenciais para a proteção da vida e saúde da população, acarretarão grande perda de receita e renda para empresas e trabalhadores, o que ocasiona um grande desafio para as autoridades governamentais de todo o mundo, que além de evidentes ações em saúde pública, exige ajuda às empresas e pessoas, em especial aquelas vulneráveis à desaceleração do crescimento econômico, para atravessar este momento inicial com a garantia que estarão prontas para a retomada quando este estado de emergência em saúde pública for superado.

Desta forma, diante de um cenário de tamanha incerteza, mas com inequívoca tendência de decréscimo de receitas e elevação de despesas do Município, a manutenção dos mecanismos de contingenciamento exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderia inviabilizar, entre outras políticas públicas essenciais ao Município, o próprio combate à enfermidade geradora da calamidade pública em questão.

Posto isso, o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, da ocorrência de calamidade pública com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em função da pandemia do novo Coronavírus, viabilizará o funcionamento do Município, com os fins de atenuar os efeitos negativos para a saúde e para a economia municipal.

Desta forma, em atenção ao permissivo contido no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é importante que se utilize, excepcionalmente, da medida prevista neste dispositivo, no sentido de que, reconhecida a calamidade pública pela Egrégia Casa Legislativa do Estado de Minas Gerais e enquanto esta perdurar, o Município de Coromandel seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais.

Gabinete da Prefeita Municipal de Coromandel/MG, em 13 de abril de 2020.

Dione Maria Peres, Prefeita Municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 072/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/512/321/1512321.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 56/2020

(Correspondente ao Ofício nº 137/2020 – PROGER)

Ibirité, 15 de abril de 2020

Assunto: Encaminha documentos referentes a decretação de Estado de Calamidade Pública no Município.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, viemos diante do disposto no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal) informar que o Município decretou Estado de Calamidade Pública através do Decreto Municipal nº 6.410 de 16 de abril de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da Pandemia do COVID-19.

Para tanto submetemos o supracitado Decreto, cópia em anexo, ao legislativo Estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Cumprir informar que o Estado de Calamidade Pública decretado se faz necessário considerando o atual número de casos suspeitos e confirmados no Município, assim como a atual capacidade de atendimento dos estabelecimentos de saúde, que em situação crescente de casos, atenderia de forma precária os infectados.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,

William Parreira Duarte, Prefeito Municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.410/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/512/339/1512339.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 57/2020

(Correspondente ao Ofício 41/2020/GAB)

Campo Belo, 15 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), informar que o município de Campo Belo decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 5.233 de 8 de abril de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do COVID-19.

A necessidade premente da ratificação do decreto de calamidade pública se dá em decorrência de:

- Realização de despesas extras com pessoal para manutenção de barreiras sanitárias instaladas no município;
- Contratação de pessoal para segurança dos locais onde estão instaladas as barreiras sanitárias;
- Dilação do prazo de pagamento de tributos municipais;
- Decretação de fechamento, por prazo indeterminado, de empresas que não fazem parte de produtos e serviços essenciais, ocasionando assim, diminuição na arrecadação de tributos municipais;
- Antecipação de férias de grande parte dos servidores municipais, podendo gerar pagamento de 1/3 de férias;
- Aquisição, em caráter excepcional, de diversos produtos utilizados no combate ao “Covid-19”, tais como: testes rápidos para detecção de pessoas infectadas, álcool gel, máscaras protetoras, dentre outros.

Para tanto submetemos o supracitado decreto, cópia anexa, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Cordialmente,

Alisson de Assis Carvalho, Prefeito Municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.233/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/512/326/1512326.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 58/2020

(Correspondente ao Ofício nº 64/2020-ASJU/GAPR)

Lagoa Santa, 30 de março de 2020.

Assunto: Encaminha Decreto Municipal nº 3.985/2020 para ratificação do reconhecimento de Estado de Calamidade Pública.

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho à V. Exa, para apreciação e ratificação, o Decreto Municipal nº 3.985, de 27 de março de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Lagoa Santa, decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID19).

A necessidade de ratificação do reconhecimento de Calamidade Pública decorre do art. 65 da LC nº 101, de 2000 – LRF, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Vale ressaltar que a pandemia causada pelo agente Coronavírus –Covid-19, que hoje atinge todo o país, coloca em risco a saúde pública e produz forte impacto sobre a economia deste Município.

O Poder Executivo já adotou várias medidas regulamentares e administrativas para o enfrentamento da doença e para amparar a sociedade, em período de grande sofrimento e expectativas por parte da população. Dentre elas, em 17 de março de 2020 declarou Situação de Emergência em Saúde Pública, por meio do Decreto nº 3.972, quando criou o Comitê Gestor Municipal do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Covid-19 – Comitê Extraordinário Covid-19 para monitorar e otimizar as medidas as serem adotadas.

Contudo, tais medidas não são suficientes, tendo em vista a nítida perspectiva de que a economia vai desacelerar neste ano, o que, por consequência, causará queda na arrecadação tributária decorrente da crise financeira sofrida por todos os setores, públicos e privados, sendo que haverá um grande descompasso no orçamento já aprovado pela Câmara Municipal.

Nesse cenário de tamanha incerteza, mas com inequívoca tendência de decréscimo de receitas e elevação de despesas públicas municipais, o engendramento dos mecanismos de limitação de empenho exigidos bimestralmente pelo art. 9º da LRF poderá inviabilizar, dentre outras políticas públicas voltadas à prestação de serviços essenciais, o próprio combate à enfermidade que gerou a calamidade pública em questão.

Importante esclarecer que a solução proposta possui caráter excepcional e é justificada pelo difícil contexto atualmente enfrentado. Ademais, a proposta em questão deverá contribuir para um consistente robustecimento do arcabouço legal/fiscal municipal, de modo a dotá-lo como instrumento adicional capaz de fazer frente ao difícil quadro de pandemia, sem, contudo, comprometer o necessário equilíbrio das contas públicas.

O reconhecimento pela Assembleia Legislativa da ocorrência de Calamidade Pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em função da situação sofrida pela pandemia do surto acarretado pelo Coronavírus – Covid-19, viabilizará o funcionamento do Município com a finalidade de atenuar os efeitos negativos para a área da saúde e todos os demais setores.

Diante das razões já expostas e que levaram à propositura da presente medida, solicito a ratificação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública prevista no Decreto nº 3.985, de 27 de março de 2020, em caráter de urgência, por essa Casa Legislativa.

Em anexo, cópia do Decreto Municipal nº 3.985, de 2020.

À disposição para maiores esclarecimentos.

Rogério César de Matos Avelar, Prefeito Municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.985/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/512/333/1512333.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 59/2020

(Correspondente ao OFÍCIO GAB MMCJ Nº 0068/2020)

Ribeirão das Neves, 7 de abril de 2020

Exmo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal de nº 031/2020 datado de 7 de abril de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Para tanto submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Moacir Martins da Costa Júnior, Prefeito Municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/512/334/1512334.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 60/2020

(Correspondente ao Ofício Nº 049/2020)

Santana do Paraíso, 7 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no artigo 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município de Santana do Paraíso decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 918 de 6 de abril de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Para tanto submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se disserem necessários.

Atenciosamente,

Luzia Teixeira de Melo, Prefeita Municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 918/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/512/338/1512338.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 61/2020**(Correspondente ao Ofício nº 20/2020)**

Alfenas, 15 de abril de 2020.

Assunto: Encaminha Decreto Municipal para reconhecimento

Exmo. Presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais

Deputado Agostinho Patrus

O Município de Alfenas/MG encaminha neste ato Decreto Municipal, 2.537/2020, que “Reconhece o estado de calamidade pública municipal decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (Covid-19) na área de saúde e decorrentes reflexos na área econômica”, bem como, encaminha Decreto Legislativo nº 05/2020, aprovado pela Câmara Municipal de Alfenas/MG reconhecendo o estado de calamidade pública, e nestes termos, solicita seja deliberado apresentação de projeto de resolução para reconhecimento do decreto municipal.

Atenciosamente,

Luiz Antônio da Silva, Prefeito Municipal de Alfenas – Tanilda das Graças Araújo, Procuradora-Geral.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.537/2020– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/512/340/1512340.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 62/2020**(Correspondente ao Ofício nº 55/2020)**

Almenara, 8 de abril de 2020.

Assunto: Encaminha decreto de calamidade pública.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, diante do disposto do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), informar que o Município decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 231, datado de 7 de abril de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Para tanto, submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Na oportunidade, reitera protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Ademir Costa Gobira, Prefeito Municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 231/2020– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/512/345/1512345.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 63/2020

Excelentíssimo Senhor, Presidente da Assembleia Legislativa

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município de Serra do Salitre decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 028 de 7 de abril de 2020 visando adotar as medidas emergenciais de enfrentamento a pandemia COVID-19, caso sejam necessárias posteriormente.

Para tanto, submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, os cumprimentos de praxe.

Atenciosamente,

Paulo Giovani Silveira de Melo, Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG

DECRETO MUNICIPAL Nº 028/2020

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/512/516/1512516.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 64/2020

(Correspondente ao Ofício Gab Nº 117/2020)

Caeté, 17 de abril de 2020.

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa:

Pelo presente, vimos diante do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), informar que o Município de Caeté decretou estado de calamidade pública, consoante o Decreto Municipal nº 076, de 16 de abril de 2020.

Destacamos que em âmbito municipal foram tomadas diversas medidas para proteger a população no intuito de desacelerar a taxa de disseminação do Covid-19 e evitar o colapso do sistema de saúde, que implicaram a suspensão de diversas atividades empresariais e comerciais, gerando forte desaceleração econômica, com seus reflexos nas empresas e trabalhadores e consequente perda de receita municipal, aliada esta à já pública e notória suspensão das atividades econômicas em todo o Estado, com seus também nefastos reflexos para os municípios.

Ressaltamos ainda que, como consequência da desaceleração da economia como um todo e seus reflexos sobre o erário municipal, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas poderão restar comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos.

Destarte, em cumprimento à legislação pertinente, submetemos o mencionado decreto para reconhecimento por esta augusta Assembleia Legislativa, visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Em assim sendo, colocamo-nos à disposição para informações ou esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Lucas Coelho Ferreira, Prefeito Municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 076/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/512/323/1512323.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 65/2020

(Correspondente ao Ofício nº: 1408/2020- GAB/PMC)

Data: 13/04/2020

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o município de Cambuquira/MG decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 2439, datado de 13 de abril de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Para tanto submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos a disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento,

Subscrevo com votos de estima e consideração.

Fabício dos Santos Simoni, Prefeito Municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.439/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/512/322/1512322.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 66/2020

(Correspondente ao Ofício nº 083/2020 / Secretaria de Governo)

Jaboticatubas, 14 de abril de 2019.

Assunto: Reconhecimento Decreto de Calamidade Pública em Saúde

Senhor Presidente,

Considerando a Decreto Municipal nº 3.685, de 17 de março de 2020, o qual declara situação de emergência em saúde pública no Município de Jaboticatubas, em razão da pandemia causada pelo Coronavírus.

Considerando que o Município de Jaboticatubas, até a presente data possui 2 (dois) casos confirmados de infecção pelo agente Coronavírus (COVID-19) e que não dispõe na rede municipal de saúde de Unidade de Terapia Intensiva – UTI para tratamento dos casos mais graves.

Considerando as dificuldades do Município de Jaboticatubas, nas ações de prevenções e tratamento do COVID-19.

Vimos diante do disposto no Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município de Jaboticatubas decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal 3.707, de 14 de abril de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Para tanto submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos a disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Certos da atenção, sempre dispensada, desde já agradecemos e reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Eneimar Adriano Marques, Prefeito Municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.707/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/512/343/1512343.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 67/2020

(Correspondente ao Ofício nº 064/2020)

ASSUNTO: Comunicado à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais do Decreto que declara Estado de Calamidade Pública no Município de São Gotardo para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus – COVID-19

SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

DATA: 14/4/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município de São Gotardo decretou Estado de Calamidade Pública através do Decreto Municipal nº 086 datado de 14 de abril de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Para tanto submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao Legislativo Estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Seiji Eduardo Sekita, Prefeito Municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 086/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/512/344/1512344.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 68/2020

(Correspondente ao Ofício: 018/2020)

São José da Lapa, 9 de abril de 2020.

Assunto: Solicitação faz.

Referências: – Art. 65 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal – Decreto Municipal nº 1.818/2.020, de 8 de abril de 2020 – que reconhece estado de calamidade pública no município de São José da Lapa/MG, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus – COVID-19.

REF: Faz Solicitação

Prezado Senhor,

Com os meus cordiais cumprimentos encaminho o Decreto Municipal nº 1.818, de 8 de abril de 2020, através do qual foi reconhecido o estado de calamidade pública neste município, em decorrência dos efeitos da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), para os fins estabelecidos no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

A medida foi adotada porque o atendimento médico e a assistência à saúde extraordinária — mediante eventual contratação emergencial de profissionais da área da saúde, de equipamentos e aquisição de medicamentos — com a intensificação de serviços preventivos e as previsões de recessão no curto prazo poderão ter impacto nas despesas e nas receitas do município. Além disso, o Artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) determina que a “ocorrência da calamidade pública” também seja reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado.

De acordo com a LRF, Estados e municípios precisam que o Parlamento estadual reconheça a “ocorrência” da calamidade pública para que determinados limites e prazos fixados pela lei que normatiza as questões fiscais sejam suspensos.

“Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação”, assim estabelece o Artigo 65 da LRF.

Os itens I e II do mesmo artigo determinam, respectivamente, que “serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23, 31 e 70” e que “serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9º.”

Quanto a situação de emergência, por oportuno esclareço que o município de São José da Lapa/MG através do Decreto Municipal nº 1.807, de 18 de março de 2020 já decretou situação de emergência em saúde pública em decorrência da noticiada e temida epidemia de doença viral respiratória causada pelo agente coronavírus — COVID-19.

Assim, pelo exposto, peço encarecidamente seja o Decreto anexo colocado em pauta para apreciação e votação pelo plenário dessa Assembleia Legislativa, com o conseqüente reconhecimento por esse Poder Legislativo estadual da calamidade pública vivida por este ente federado, eis que trata-se de *conditio sine qua non* estabelecida pdo Art. 65 da lei Complementar 101/00 — Lei de Responsabilidade Fiscal, não bastando a simples decretação da calamidade pela municipalidade.

Imperioso destacar que no âmbito estadual já houve a decretação de calamidade pública estadual decorrente da propalada e temida pandemia causada pelo Coronavírus — COVID-19, cujo estado de calamidade pública estadual inclusive foi reconhecido e ratificado por essa Casa Legislativa através da Resolução nº 5.529, de 25/3/2020, mas, porém, de *per si*, mesmo com a ratificação dessa Assembleia Legislativa não é suficiente para gerar efeitos nos municípios, tendo em vista a autonomia do Ente Municipal na forma de federação trina (União/Estados-DF/Municípios) na qual foi edificado o País.

Para que a calamidade pública aqui decretada gere efeitos diretos nesta municipalidade, compete ao Prefeito Municipal sua decretação e, posteriormente, o reconhecimento tal qual na esfera estadual, por esse Poder Legislativo, nos termos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/00 (LRF), que em seu artigo 65 reconhece a faculdade do município decretar estado de calamidade, mas a validação do Decreto de Calamidade Pública está condicionada ao reconhecimento pela Assembleia Legislativa.

Por seu turno, o próprio Art. 65 da LRF reconhece a possibilidade da decretação de calamidade por parte dos municípios, mas, não obstante tal faculdade, e centrado no princípio da legalidade, o mesmo dispositivo (Art. 65 da LRF) exige e determina um procedimento de “ratificação” pelo Poder Legislativo, não permitindo que o decreto do Prefeito, de forma isolada, tenha força para gerar os efeitos jurídicos necessários.

Destaque-se que no caso dos Municípios, o Art. 65 da LRF é taxativo que o poder legislativo legitimado ao reconhecimento e ratificação do estado de calamidade decretada na municipalidade é a Assembleia Estadual, apesar de existir o Poder Legislativo Municipal, *in casu*, a Câmara Municipal, por sua edilidade.

Portanto, a exigência legal persiste, para fins de validade da decretação de estado de calamidade pública nesta municipalidade, motivo pelo qual solicito de Vossa Excelência a adoção das providências nesse sentido, para que o Decreto anexo seja colocado em pauta para discussão, votação, reconhecimento e seguida validação do ato, no sentido de ser possível e lícita a decretação de estado de calamidade pública nesta municipalidade, devidamente caracteriza a situação fática, sobretudo para os efeitos plenos do Art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Por oportuno renovo os meus votos de estima e admiração pelo tão digno trabalho desempenhado por Vossa Excelência.

Atenciosamente.

Diego Alvaro dos Santos Silva, Prefeito Municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.818/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/512/349/1512349.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 69/2020

(Correspondente Ofício n. 419/2020 – Ref. Ofício n. 540/2020-SGM)

Objeto: Reconhecimento de Situação de Calamidade Pública pelo Poder Legislativo Estadual.

São Sebastião do Paraíso, 22 de abril 2020.

Exmo. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais-MG

O Município de São Sebastião do Paraíso, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Walker Américo Oliveira, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue:

CONSIDERANDO a pandemia gerada pelo coronavírus (Covid-19), situação que exige da municipalidade atenção especial, devendo portanto o Poder Público Municipal adotar medidas de prevenção e repressão;

CONSIDERANDO que a população paraense suplanta 70 (setenta) mil habitantes, de acordo com dados oficiais do IBGE;

CONSIDERANDO que, se a pandemia começar a se alastrar pelo Município não haverá logística necessária para atendimento à população, com desassistência sistemática de toda a população, o que certamente causará uma fatalidade sem precedentes;

CONSIDERANDO que em nosso Município já existem casos confirmados do COVID-19, inclusive com 1 (uma) morte, e que o referido vírus encontra-se disseminado de maneira comunitária em nossa localidade.

CONSIDERANDO, que compete ao Município zelar pela saúde, segurança e assistência pública, bem como tomar medidas que impeçam a propagação do coronavírus;

CONSIDERANDO a questão de saúde pública, inclusive a nível internacional;

CONSIDERANDO que, conforme dados oficiais do Ministério da Saúde os casos de coronavírus em nosso país e estado aumentam veementemente a cada dia;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais já declarou estado de calamidade pública estadual, conforme Decreto nº 47.891 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO que a disseminação do coronavírus em nosso município gerará um colapso no SUS, especialmente no que tange a nossa microrregião.

CONSIDERANDO que o Chefe do Executivo local possui atribuição de decretação de intervenção em bens e serviços privados, em casos como o presente, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil – Art. 5, XXV.

CONSIDERANDO que já existe Comitê de Gestores de Contingência para COVID-19.

CONSIDERANDO o regramento dado pela Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012, que instituiu a Política Nacional de Defesa Civil – PNPDEC; Sistema Nacional de Proteção de Defesa Civil – SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.257 de 4 de agosto de 2010, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal dispõe em seus artigos 68, XVIII, 110, inciso I, alínea m, e 283 sobre situações calamitosas e Defesa Civil;

CONSIDERANDO que já há em nosso Município a Defesa Civil estruturada e atuante, que já manifestou favoravelmente a Decretação do Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/200);

Diante do exposto, requer:

O reconhecimento, por esta r. Assembleia Legislativa, da situação de calamidade pública no Município de São Sebastião do Paraíso – MG, em especial para que seja aplicado o permissivo do Art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00.

Para tanto, justifica-se o pedido, não só pelo Decreto Municipal nº 5.566 de 20 de março de 2020 (anexo), bem como pela situação concreta vivenciada pela Municipalidade, em especial com a disseminação do COVID-19 de forma comunitária, inclusive com a existência de uma morte oficial constatada e infectados em tratamento.

Limitado ao exposto, aproveito a oportunidade para reiterar meus mais elevados votos de estima e distinta consideração.

Walker Américo Oliveira, Prefeito Municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.566/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/512/350/1512350.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 70/2020

(Correspondente ao Ofício nº 202/2020/GPBCN)

Bom Despacho, 7 de abril de 2.020

Assunto: Informa decretação de estado de calamidade pública no âmbito do Município

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, informamos que, diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Município de Bom Despacho decretou estado de calamidade pública, por meio do Decreto Municipal de nº 8.542, de 7 de abril de 2.020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Para tanto, submetemos o mencionado Decreto, cuja cópia segue anexa, para ratificação por parte do legislativo estadual.

Colocamo-nos à disposição para mais informações ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Bertolino da Costa Neto, Prefeito Municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.542/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/512/324/1512324.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 71/2020

Carmo da Cachoeira, 26 de abril de 2019.

Exmo. Sr.

Deputado Agostinho Patrus

DD. Presidente da Assembleia Legislativa

Belo Horizonte-MG

Assunto: Decretação de Calamidade Pública

Com as devidas vênias, informamos que a Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira decretou estado de calamidade pelo Decreto Municipal 8.431/20, tendo em vista a situação do alastramento da doença conhecida como COVID-19 bem como se considerando que houve a confirmação de um caso em nossa cidade que possui aproximadamente apenas 12 mil habitantes.

Nos termos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), compete ao Legislativo Estadual ratificar a norma municipal, motivo pelo qual submetemos o supracitado decreto, cuja cópia segue em anexo, para ratificação.

Desde já nos colocamos à sua disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Maria Beatriz Reis Mendes, Prefeita Municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.431/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/512/351/1512351.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 72/2020

(Correspondente ao Ofício nº 088/2020)

Decreto nº 17, de 14 de abril de 2020.

“Reconhece o Estado de Calamidade Pública decorrente da Pandemia causada pelo agente Coronavírus [Covid-19]”.

MENSAGEM

Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais,

Em atenção ao disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal, solicito a Vossas Excelências o reconhecimento de estado de calamidade pública no Município de Centralina, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia do COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde, com as consequentes dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Centralina, nº 1.300, de 8 de julho de 2019.

Insta mencionar, que as medidas necessárias para proteger a população do vírus, que desaceleram a taxa de contaminação e evitam o colapso do sistema de saúde, implicam inevitavelmente forte desaceleração também das atividades econômicas, uma vez, que dentre as medidas, há a redução de interação social, diminuição dos trabalhadores em atividade e fechamento temporário de comércios e indústrias.

As medidas exemplificadas supra, embora necessárias e essenciais para a proteção da vida e saúde da população, acarretarão grande perda de receita e renda para empresas e trabalhadores, o que ocasiona um grande desafio para as autoridades

governamentais de todo o mundo, que além de evidentes ações em saúde pública, exige ajuda às empresas e pessoas, em especial aquelas vulneráveis à desaceleração do crescimento econômico, para atravessar este momento inicial com a garantia que estarão prontas para a retomada quando este estado de emergência em saúde pública for superado.

Desta forma, diante de um cenário de tamanha incerteza, mas com inequívoca tendência de decréscimo de receitas e elevação de despesas do Município, a manutenção dos mecanismos de contingenciamento exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderia inviabilizar, entre outras políticas públicas essenciais ao Município, o próprio combate à enfermidade geradora da calamidade pública em questão.

Posto isso, o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, da ocorrência de calamidade pública com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em função da pandemia do novo Coronavírus, viabilizará o funcionamento do Município, com os fins de atenuar os efeitos negativos para a saúde e para a economia municipal.

Desta forma, em atenção ao permissivo contido no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é importante que se utilize, excepcionalmente, da medida prevista neste dispositivo, no sentido de que, reconhecida a calamidade pública pela Egrégia Casa Legislativa do Estado de Minas Gerais e enquanto esta perdurar, o Município de Centralina seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Centralina/MG, em 14 de abril de 2020.

Elson Martins de Medeiros, Prefeito Municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 17/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/512/309/1512309.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 73/2020

(Correspondente ao Ofício nº 137/2020/GAB)

Origem: Gabinete do Prefeito

Destino: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Ref: Encaminha Decreto Calamidade Pública

Teófilo Otoni/MG, 23 de abril de 2020.

Exmo. Sr. Deputado Estadual Agostinho Célio Andrade Patrus,

Atravessamos, atualmente, um momento de grande crise relacionada à saúde em decorrência da propagação da doença infectocontagiosa respiratória denominada COVID-19, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde como uma pandemia.

Diante de tal fato, o Governo Federal em março do ano corrente decretou Estado de Calamidade Pública reconhecido posteriormente pelo Decreto Legislativo nº 06 de 20/3/2020, medida também adotada em nível Estadual através do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020.

Na sequência, em 25 de março do ano corrente, através do decreto nº 8030/2020, o Município de Teófilo Otoni decretou calamidade pública devido a agravamento da doença e dos casos suspeitos/investigados no Município e na Região dos Vales do Mucuri e Jequitinhonha. Entretanto, lamentavelmente, no dia de hoje, conforme último boletim epidemiológico expedido pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública Municipal de enfrentamento ao COVID-19, o Município de Teófilo Otoni já consta com 01 (um) caso confirmado da doença e 149 casos suspeitos notificados.

Devido tais fatos, o Município necessita realizar investimentos e consequentemente gastos significativos na área da Saúde Pública, o que torna necessário o reconhecimento do Decreto Municipal acima citado (8.030/2020), de Calamidade Pública por esta Casa Legislativa, para fins de atender as exigências previstas no artigo 65 da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000) nos seguintes termos:

“Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I – serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II – serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º”.

Ressalta-se que a preocupação na consecução das medidas de prevenção e combate a pandemia do COVID-19 na Região dos Vales do Mucuri e Jequitinhonha, é também compartilhada pelo Secretário de Estado de Saúde, Carlos Eduardo Amaral, conforme noticiado na imprensa (www.otempo.com.br/cidade – 15.04.2020 – 08h58), uma vez que o Município de Teófilo Otoni é cidade polo que realiza atendimento de aproximadamente 1.000.000 (hum milhão) de usuários do SUS, oriundos das cidades circunvizinhas; tendo afirmado o Secretário Estadual de Saúde: “Temos regiões que tem números de leitos pequenos em relação a outras, e dessa forma isso nos preocupa porque, se chegar um volume grande de casos por lá de uma única vez, teremos estresse. De uma forma geral, trata-se da região noroeste, que é a de Teófilo Otoni.”.

É de conhecimento amplo e geral que os efeitos decorrentes da pandemia do COVID-19 são imprevisíveis e incalculáveis em razão da dinâmica de contágio da doença e a necessidade de realizarmos investimento público de alto custo para minimizar os impactos em âmbito local é imprescindível.

Portanto, o momento exige dos Entes Públicos, em especial do Município de Teófilo Otoni a ampliação da rede de atendimento da saúde bem como aumento do número de leitos de UTI, aquisição de insumos e equipamentos diversos para combate à doença, além da contratação temporária de diversos profissionais da área da saúde, o que certamente ensejará aumento de gastos públicos de grande monta.

Assim sendo, contamos com o apoio desta Casa Legislativa e requeremos que o presente expediente tramite em regime de urgência.

Ante o exposto enviamos votos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Daniel Batista Sucupira, Prefeito do Município de Teófilo Otoni – Liliane Almeida de Menezes, Procuradora-Geral do Município de Teófilo Otoni.

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.030/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/512/529/1512529.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO N° 74/2020

(Correspondente ao Ofício n° 048/2020/GabPref)

Espinosa (MG), 14 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa.

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal n° 065/2020, datado de 13/04/2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Para tanto submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários. Na oportunidade apresentamos votos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Milton Barbosa Lima, Prefeito Municipal.

DECRETO MUNICIPAL N° 065/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/512/352/1512352.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO N° 75/2020

(Correspondente ao Ofício n° 17/2020 – Gabinete do Prefeito)

Assunto: Encaminha Decreto Calamidade Pública.

Guaranésia, 8 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, venho diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), informar que o Município de Guaranésia decretou estado de calamidade pública por meio do Decreto n° 2.059, de 6/4/2020, cuja cópia segue anexa, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19.

Para tanto, submeto o supracitado Decreto Municipal ao Legislativo Estadual, visando o reconhecimento do estado de calamidade pública no Município de Guaranésia, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, como condição de eficácia de seu art. 1º.

Diante do indiscutível cenário de tamanha incerteza, com reflexos econômicos, sociais e fiscais, há inequívoca tendência de decréscimo de receitas e elevação de despesas do Município, e a manutenção dos mecanismos de contingenciamento exigidos pela Lei

de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, poderia inviabilizar, dentre outras políticas essenciais ao Município, o próprio combate à enfermidade geradora da calamidade pública em questão.

Por tais motivos, em atenção ao permissivo contido no art. 65 da LRF, excepcionalmente, se faz necessário o reconhecimento da calamidade pública no Município de Guaraniésia com efeitos até 31/12/2020, com intuito de atenuar os efeitos negativos para a saúde e para a economia municipal

Coloco-me à disposição para informações ou demais esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Laércio Cintra Nogueira, Prefeito do Município de Guaraniésia

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.059/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/512/353/1512353.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 76/2020

Viçosa, 22 de Abril de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do exposto no art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município de Viçosa/MG decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 5.458/2020, com efeitos retroativos a 15 de março de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Para tanto, submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos que se fizerem necessários

Atenciosamente,

Ângelo Chequer, Prefeito Municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.458/2020

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/512/519/1512519.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 77/2020

(Correspondente ao Ofício nº 081/2020)

Assunto: Informação (Faz)

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: 2 de abril de 2020.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o Decreto nº 1.061/2020 de 31 de março de 2020, com o qual Decreto Calamidade Pública no Município de Mário Campos, e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da Pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo Agente Coronavírus – COVID 19. para reconhecimento e deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG, conforme previsto nos termos do art. 65 da Lei complementar Federal nº 101, de 2000.

Na oportunidade, colocando-nos à disposição, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, manifestamos expressões de nosso elevado apreço e distinta consideração

Atenciosamente

Elson da Silva Santos Júnior, Prefeito Municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.061/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/512/354/1512354.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 78/2020

(Correspondente ao Ofício Nº 126/GAB – 2020)

Matozinhos, 22 de abril de 2020.

Assunto: Encaminhamento Faz.

Senhor Presidente,

Com a minha cordial visita e a maior expressão de meu respeito, venho confirmar o recebimento do Ofício 540/2020/SGM, ao tempo em que venho encaminhar o Decreto nº 3.345, de 17 de abril de 2020, que Decreta Estado de Calamidade Pública.

Na oportunidade apresento a V. Exa., extensivo a seus pares, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Antônio Divino de Souza, Prefeito Municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.345/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/512/355/1512355.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO N° 79/2020

Monte Azul, MG, 24 de Abril de 2020,

O Município de Monte Azul – Estado de Minas Gerais, entidade pública inscrita no CNPJ sob nº 18.650.945/0001-14, com sede na Praça Cel. Jonathas, nº 220, Bairro Centro, Monte Azul – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo firmado, vem encaminhar Decreto nº 031/2020, que Decreta Estado de Calamidade no âmbito do Município de Monte Azul, para a devida ratificação do nosso instrumento.

Registra-se que entre os diversos motivos para Decretação, o principal é a confirmação do primeiro caso de Covid-19 no Município.

Registramos que a Secretaria Municipal da Fazenda não vem medindo esforços para conter a pandemia, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, em virtude da gravidade da pandemia, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica, principalmente a atividade comercial encontrava paralisada.

Esclarecemos também, que estamos localizados no Extremo Norte de Minas Gerais, com população extremamente carente e o desemprego em virtude da pandemia cresceu assustadoramente, sendo que diversas famílias já estão procurando ajuda junto a Assistência Social para adquirir mantimentos.

Diante de tais fatos, solicitamos o costumeiro apoio no sentido de homologar o Decreto 031/2020, declarando Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Monte Azul – MG, ratificando o presente decreto.

Ao ensejo, renovamos os votos de elevada estima e consideração, colocando-nos sempre ao vosso inteiro dispor para qualquer eventualidade.

Cordialmente,

Alexandre Augusto Fernandes de Oliveira, Prefeito Municipal.

DECRETO MUNICIPAL N° 031/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/512/356/1512356.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO N° 80/2020**(Correspondente ao Ofício n° 084/2020)**

Nazareno, 14 de abril de 2020.

Assunto: Solicitação (faz)

Exmo. Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos informar que o Município de Nazareno decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 2975, de 7 de abril de 2020, cuja cópia segue anexa, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Portanto, submetemos o supracitado decreto ao Legislativo Estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo, para os fins dispostos no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimento complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

José Heitor Guimarães de Carvalho, Prefeito Municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.975/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/512/357/1512357.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 81/2020

(Correspondente ao Ofício nº: 061/2020)

Destinatário: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais Secretaria-Geral da Mesa da Assembleia

Remetente: Prefeitura Municipal Novo Cruzeiro (MG)

Gabinete do Prefeito

Ref.: Reconhecimento / homologação de estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19

Novo Cruzeiro, 16 (dezesesseis) de abril de 2020.

Excelentíssimo Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais,

Deputado Agostinho Célio Andrade Patrus,

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, valho-me do presente instrumento, na qualidade de Prefeito Municipal de Novo Cruzeiro e em considerando os impactos sociais e econômicos provocados pela pandemia de Covid-19, para ENCAMINHAR a V. Exa. o Decreto Municipal nº 046 de 16 de Abril de 2020, que decreta estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (Covid-19) no Novo Cruzeiro (MG), a fim de que o mesmo seja avaliado e devidamente reconhecido / homologado / ratificado, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Como sabido e consabido por esta Renomada Casa, o Governo Federal, por intermédio do Decreto Legislativo nº 06, de 2020, reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública e, na mesma linha de raciocínio, o Estado de Minas Gerais também o fez, por intermédio do Decreto nº: 47.891, de 2020, este último abrangendo todo o território do Estado de Minas Gerais.

Não obstante, o Município de Novo Cruzeiro possui, atualmente, 12 (doze) casos suspeitos do novo Coronavírus (Covid-19), aguardando resultados dos testes e contraprova, em conformidade com a recomendação externada pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, e, especialmente, no Boletim Epidemiológico do Estado de Minas Gerais datado em 16 (dezesesseis) de Abril de 2020, constatou-se um caso de Covid-19 neste Município, por intermédio de exame laboratorial SWAB, incorrendo em inequívoco impacto na saúde pública local de proporção anormal, grave.

Há que se registrar, por fim, o evidente embate socioeconômico e financeiro decorrente da emergência na saúde pública causada pelo agente Coronavírus no âmbito municipal, o que, por tudo isso, justifica o pleito ante a necessidade de eventuais restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme prevê o artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para que sejam tomadas as medidas necessárias para contenção do vírus.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor a presente medida e solicitar a ratificação / reconhecimento dessa Casa Legislativa em caráter de urgência.

Atenciosamente.

Milton Coelho de Oliveira, Prefeito Municipal de Novo Cruzeiro (MG).

DECRETO MUNICIPAL N° 046/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/512/358/1512358.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO N° 82/2020

(Correspondente ao Ofício Gabinete do Prefeito n° 37/2020)

Pirapetinga, 8 de abril de 2020,

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa:

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), informar que o Município de Pirapetinga decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal n° 39, datado de 30/3/2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Para tanto, submetemos o supracitado decreto, cópia era anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

Enoghalliton de Abreu Arruda, Prefeito Municipal.

DECRETO MUNICIPAL N° 39/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/512/359/1512359.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO N° 83/2020

Porto Firme, 13 de abril de 2020.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município de Araponga decretou estado de emergência através do Decreto Municipal n° 42/2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Para tanto, submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao Legislativo Estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Reginaldo Barbosa Gonçalves, Prefeito Municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 42/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/512/335/1512335.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 84/2020

(Correspondente ao Ofício nº 0027/2019)

De: Gabinete Prefeito

Para: Presidência da Assembleia Legislativa

Assunto: Requerimento (FAZ)

Abaete-MG, 14 de abril de 2020.

Ref.: Calamidade Pública

Excelentíssimo Senhor,

Compareço à ilustre presença de V.Exa. informar em decorrência à Pandemia do COVID-19 que o Decreto 0065/2020 Decretou Calamidade Pública em Decorrência do Coronavírus.

Certo de contar com acatamento de vosso pleito, permanecemos a disposição de V.Exa., para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Armando Greco Filho, Prefeito Municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 65/2020

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/512/510/1512510.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 85/2020

(Correspondente ao Ofício nº 510/2020 – PREF)

Araguari, 17 de abril de 2020.

Assunto: Encaminha Decreto nº 062, de 16 de abril de 2020, para fins de reconhecimento do estado de calamidade pública.

Órgão: Gabinete do Prefeito.

À Secretaria-Geral da Mesa da Assembleia Legislativa

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município de Araguari decretou estado de calamidade pública, através do Decreto nº 062, de 16 de abril de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do COVID-19, publicado na edição nº 989, do Correio Oficial de 16 de abril de 2020.

O reconhecimento do estado de calamidade no âmbito do Município de Araguari é importante para viabilizar medidas de enfrentamento ao novo coronavírus COVID-19, haja vista a necessidade de implementação e execução do anexo Plano de Resposta Hospitalar Municipal ao COVID-19 e o Plano de Contingência Operativo – COVID-19 aprovado por meio do Decreto Municipal nº 059, de 11 de abril de 2020.

Segundo estimativa (projeção 3 meses), o Município de Araguari, com aproximadamente 120.000 habitantes, tem estimativa de contágio de 6.000 habitantes, sendo 4.800 casos leves e 1.200 casos graves, ao passo que possui em sua rede hospitalar local apenas 10 (dez) leitos de UTI adulta e 10 UTI Neonatal SUS instaladas, sendo que na data de 15/04/2020 100% dos leitos encontravam-se ocupados, conforme anexo ofício nº 0702/2020 da lavra da Secretaria Municipal de Saúde.

No âmbito local referidos dados colocam o Município de Araguari em impacto (Desfavorável – Situação 3 nível 03) e no âmbito da macrorregião (Mais Desfavorável – Situação 4 nível 3), no que tange a taxa de ocupação dos leitos em resposta aos pacientes com insuficiência respiratória.

Importante informar que no Município de Araguari foram adotadas medidas de distanciamento social e fechamento do comércio de serviços não essenciais, bem como de locais de possível aglomeração de pessoas, dentre outras medidas estabelecidas nos decretos números 036/2020, 037/2020, 038/2020, 039/2020, 041/2020, 046/2020, 055/2020 e 060/2020.

No entanto, para darmos seguimento aos trabalhos de enfrentamento da pandemia no sentido de evitar o colapso do sistema de saúde é imprescindível adotar medidas para estruturação da rede hospitalar com programação para contratação de leitos hospitalares na rede privada de saúde, testes laboratoriais, coleta de análise clínicas, tratamentos específicos, contratação de servidores temporários, dentre outras medidas.

Cabe ainda ressaltar que decisão de decretar estado de calamidade pública foi submetida à análise da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, criada pela Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2020, que em 1ª Reunião Extraordinária manifestou a favor da decretação, adotando-se, para tanto, os devidos trâmites administrativos e legais inerentes à remessa à Diretoria Estadual de Defesa Civil.

E, ainda, a Portaria nº 1.106, publicada na edição 74, do Diário Oficial da União de 17 de abril de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Estado de Minas Gerais.

Nesse cenário, o Município necessita realizar investimentos em prevenção e atendimento sem que haja conflito com a Lei de Responsabilidade que poderá ocorrer devido às despesas não previstas no orçamento e a provável queda de receitas. Necessitando, ainda, da abertura de crédito extraordinário no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, que depende da decretação de estado de calamidade pública.

Para tanto submetemos o supracitado decreto e o presente ofício em formato editável (.doc), segue ainda anexas as cópias escaneadas de toda documentação correlata, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Marcos Coelho de Carvalho, Prefeito.

DECRETO MUNICIPAL Nº 062/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/512/413/1512413.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 86/2020

(Correspondente ao OFÍCIO GAB Nº 203/2020)

Arcos, 6 de abril de 2020.

Ilmo sr. Deputado agostinho patrus

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Município vem enfrentando a situação de emergência em saúde pública gerada pela pandemia do Coronavírus (COVID-19), tendo envidado todos os esforços e medidas possíveis para prevenção ao contágio, enfrentamento e contingenciamento da doença, desviando todos os recursos possíveis para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Através do Decreto nº 5.532, de 19 de março de 2020, o Município declarou situação de Emergência em Saúde Pública no Município, para adoção de todas as medidas necessárias de prevenção e enfrentamento da epidemia causada pelo agente Coronavírus – COVID-19, em conformidade com a situação de emergência de saúde pública declarada pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020.

Outras medidas foram implementadas pelos Decretos Municipais nº 5.534, de 20 de março de 2020, nº 5.538, de 23 de março de 2020, nº 5.539, de 24 de março de 2020, nº 5.546, de 30 de março de 2020, e 5.553, de 30 de março de 2020.

Contudo, diante do agravamento da situação e necessidade de intensificação das medidas, mormente após confirmação do primeiro caso positivo de COVID-19 e da probabilidade de aumento dos casos diante do grande número de pacientes monitorados, o Município reconheceu a situação de calamidade, através do Decreto nº 5.552/2020, publicado em 3/4/20, que segue anexo.

Desta forma, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, o Município de Arcos requer a avaliação em plenário do citado ato, para reconhecimento por parte do Poder Legislativo Estadual do estado de calamidade pública declarado.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Denilson Francisco Teixeira, Prefeito Municipal de Arcos.

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.552/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/512/414/1512414.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 87/2020**(Correspondente ao Ofício 048/2020/PGM)**

Bicas, 24 de abril de 2020.

Referência: Decreto 1.158 de 22 de Abril de 2020 – Município de Bicas – Declara estado de calamidade pública no Município de Bicas em razão da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Assunto: solicita aprovação do referido instrumento normativo.

Excelentíssimo Sr. Presidente da Assembleia

Cumprimentando-o nesta oportunidade pelos trabalhos desenvolvidos à frente dessa r. Assembleia, servimo-nos do presente informar que o Município de Bicas decretou estado de calamidade pública através do Decreto 1.158 de 22 de Abril de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia Covid-19.

Desta feita, submete-se o supracitado Decreto – vide cópia em anexo, a esse Douto Poder Legislativo Estadual, visando sua ratificação, a fim do Município cumprir os preceitos contidos no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000.

Na certeza de sermos atendidos, colocamo-nos à disposição para eventuais informações que se fizerem necessárias, e despedimo-nos com os respeitos de costume.

Honorio de Oliveira, Prefeito Municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.158/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/512/415/1512415.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 88/2020**(Correspondente a MENSAGEM Nº 001/2020)**

Campos Altos, 16 de abril de 2020.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais,

Nobres Deputados (as).

Com meus cordiais cumprimentos, no âmbito do Município de Campos Altos-MG, o Poder Executivo editou o Decreto nº 523, de 3 de abril de 2020, declarando estado de calamidade e dispondo sobre medidas de prevenção e controle para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus bem como estabelecendo orientações aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública e outras providências.

Em atenção ao disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal, solicito a Vossas Excelências o reconhecimento de estado de calamidade pública com efeitos até de 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde, para os fins exclusivos previstos nos incisos I e II do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – LRF, com a consequente dispensa do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, bem como suspensão da contagem dos prazos e disposições estabelecidas nos artigos 23 e 31, todos da Lei Complementar n. 101/2000, para o Município de Campos Altos – MG.

A ratificação decorre em especial previsão ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Lamentavelmente, em poucas semanas, não diferente do nosso Estado, O Município de Campos Altos, já se depara com o mesmo obstáculo enfrentado pelo nosso País ou se diga de passagem pelo Mundo todo, fato este danifica o Executivo Municipal, visto que demandará esforços de cooperação entre os Poderes Locais e Estaduais, em decorrência da pandemia do Coronavírus – COVID-19, que está atingindo gravemente as populações de diversos povos e infelizmente chegou ao Município de Campos Altos, colocando em risco a saúde pública e produzindo forte impacto sobre a economia deste Município.

O Município de Campos Altos é reconhecido como uma cidade turística, tendo o segundo maior Santuário reconhecido pelo Vaticano, é atualmente um dos maiores focos de turismo religioso na região do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, onde recebe a visita de mais de 100.000 (cem mil) fiéis, o que torna agravante a pandemia Covid-19.

Nesse contexto de pandemia, o Poder Executivo Municipal já vem adotando várias medidas regulamentares e administrativas para o enfrentamento da doença e para amparar os munícipes, para período de grande sofrimento, assim, dependendo de um equilíbrio no combate e enfrentamento.

Essas medidas vêm sendo monitoradas pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19 bem como a Secretaria Municipal de Saúde.

Todas as providências tomadas visam à diminuição da expansão da pandemia em nosso território, de modo que os serviços públicos de saúde possam responder, a contento, às demandas da sociedade, sem comprometer o sistema.

Ademais, a pandemia produziu, em curto espaço de tempo, reflexos graves em toda a economia, comprometendo, ainda mais, as finanças do Município.

Com a perspectiva de que a economia vai desacelerar neste ano, as estimativas de arrecadação tributária devem sofrer forte queda, criando um descompasso no Orçamento já aprovado pela Câmara Municipal.

Em um cenário de tamanha incerteza, mas com inequívoca tendência de decréscimo de receitas e elevação de despesas do Município, o engendramento dos mecanismos de limitação de empenho exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, poderá inviabilizar entre outras políticas públicas essenciais ao deslinde do Município, o próprio combate à enfermidade geradora da calamidade pública em questão.

Por isso, é importante que se utilize, excepcionalmente, do permissivo do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no sentido de que seja reconhecida a calamidade pública por esse parlamento, e enquanto esta perdurar, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida lei.

O reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, da ocorrência de calamidade pública com efeitos até 31 de dezembro de 2020, ou enquanto perdurar a pandemia do Coronavírus, viabilizará funcionamento do Município com a finalidade de atenuar os efeitos negativos para a saúde e para a economia municipal.

É a vida do povo, principalmente a dos mais vulneráveis, dos que mais precisam, que estamos protegendo com essa medida. Por essa razão, aspectos orçamentários e financeiros não devem se sobrepor a vida dos munícipes.

Com muita seriedade, superaremos essas dificuldades, cujas soluções demandarão espírito de reciprocidade, cooperação, permanente diálogo e sinergia com essa Casa.

Assim encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e ratificação, o Decreto nº 523, de 3 de abril de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) em todo o território do Município de Campos Altos-MG.

São essas, Senhor Presidente, as razões que levaram à propositura da presente medida à solicitação de ratificação por essa Casa Legislativa em caráter de urgência.

Reitero a Vossa Excelência e a todas as Deputadas e Deputados as mais sinceras considerações de estima.

Paulo Cezar de Almeida, Prefeito Municipal Campos Altos.

DECRETO MUNICIPAL Nº 523/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/512/416/1512416.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 89/2020

(Correspondente ao Ofício nº 096/2020)

Assunto: Informação

Conceição das Alagoas, 24 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o município de Conceição das Alagoas/MG decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 044/2020, datado de 23/04/2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Para tanto submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual visando à ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Celson Pires de Oliveira, Prefeito Municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/512/310/1512310.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 90/2020

(Correspondente ao Ofício Gabin 043/2020)

Goianá/MG, 8 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 028/2020; 028-A/2020; 031/2020 e 033/2020, sendo o decreto 028/2020 decretando estado de calamidade pública e os demais medidas complementares, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Para tanto, submetemos os supracitados decretos (cópias em anexo) ao legislativo estadual, visando a ratificação de nosso instrumento normativo próprio.

No mais, ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Att,

Estevam de Assis Barreiros, Prefeito Municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 028/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/512/511/1512511.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 91/2020

(Correspondente ao OF/GAB. PREF/EXT/298/2020)

Governador Valadares, 22 de abril de 2020.

Assunto: Pedido de reconhecimento da situação de calamidade pública no Município de Governador Valadares em virtude Pandemia da Covid-19.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Município de Governador Valadares, à semelhança do que está a ocorrer com vários Municípios mineiros, viu-se açoitado pelos inesperados e gravíssimos efeitos da pandemia da COVID-19, havendo, desde 13/03/2020, adotado medidas de enfrentamento e, a partir de 18/03/2020, declarado situação de emergência de saúde pública, já havendo produzido, desde então, oito decretos com medidas sanitárias restritivas.

No desiderato de enfrentar a crise pandêmica, tem empreendido medidas de preparação da rede pública municipal de saúde – considerando os cenários possíveis da pandemia em nível local –, com a aquisição e requisição indenizada de equipamentos, insumos, materiais e medicamentos, contratação e qualificação de profissionais da saúde, disponibilização de leitos, inclusive de UTI com ventilação mecânica, preparação de espaços para receber pacientes da COVID-19 nos diversos estágios possíveis da doença, contratualização para locação de leitos e UTI e leitos de enfermarias com hospitais privados e medidas similares, todas elas de elevado custo financeiro para a Municipalidade.

Além dessas providências, adotaram-se, em obediência às recomendações das autoridades sanitárias, inclusive estaduais, medidas de enfrentamento que resultaram na suspensão do comércio varejista e atacadista, de atividades industriais e de prestação de serviços, nos moldes estabelecidos pela Deliberação nº 17 do Comitê Extraordinário da COVID-19 de Minas Gerais.

Tais medidas de restrição trouxeram e têm trazido impactos gravíssimos sobre a economia da cidade, considerando-se que o setor de comércio e serviços, incluindo os segmentos de saúde e educação, representa cerca de 72% do total de empregos e 82% do total de estabelecimentos em Governador Valadares, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Por consequência da acentuada retração econômica decorrente dessas necessárias medidas sanitárias, já se experimenta um alarmante e inédito decréscimo da arrecadação tributária municipal, atingindo sobretudo as receitas correntes do Município, que se reduzem a níveis jamais experimentados, motivo pelo qual as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2020 restarão gravemente comprometidas em nível local, situação que ainda mais se agravará em virtude da necessidade de gastos crescentes com medidas de combate à pandemia, com vistas a salvar a vida e a integridade física das pessoas.

Desse modo, revela-se justo e necessário que se reconheça a situação de calamidade local, a qual justifica a suspensão de prazos e exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), tendo em vista que o desarranjo fiscal se dá por motivos de força maior, não imputáveis aos gestores municipais.

Nesses termos, com protestos da mais elevada consideração e respeito, submetemos este pedido ao crivo de Vossa Excelência, rogando por sua aprovação por essa honrada Casa Legislativa mineira.

Respeitosamente,

André Luiz Coelho Merlo, Prefeito Municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 11.140/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/512/314/1512314.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 92/2020

(Correspondente ao Ofício nº 0116/2020/GP)

Itabira, 22 de abril de 2020.

171º Ano da Emancipação Política do Município “Ano Municipal do Centenário de Luiz Menezes”

Senhor Presidente,

Tendo em vista o disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIIN) pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo Coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;

CONSIDERANDO que a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade;

CONSIDERANDO os termos do Boletim Epidemiológico nº 05 de 14 de março de 2020 emitido pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública/ COVID-19 (COE COVID-19) publicado pela Secretaria de Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde a respeito da Doença pelo Coronavírus 2019 – Ampliação da Vigilância, Medidas não Farmacológicas e Descentralização do Diagnóstico Laboratorial;

CONSIDERANDO o Decreto nº 113, de 12 de março de 2020 que declara situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais em razão de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento;

CONSIDERANDO os Protocolos, Notas Técnicas, Boletins Informativos e demais documentos oficiais já publicados pela OMS, Ministério de Saúde e Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, bem como possibilidade de atualizações;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de atos de gestão administrativa, de natureza urgente, visando o controle da situação, tais como: aquisição de produtos, insumos, medicamentos, contratação de profissionais e de serviços para adequação da rede de atendimento para os casos suspeitos e/ou infectados;

CONSIDERANDO que, segundo levantamento dos hospitais, a taxa de ocupação geral de leitos, em janeiro de 2020, do Hospital Nossa Senhora das Dores (HNSD) foi de 78,48% e do Hospital Municipal Carlos Chagas (HMCC) foi de 81,56%; e que a taxa de ocupação de leitos de UTI, no mesmo período, do HNSD foi de 100% e do HMCC foi de 90,32%; sendo insuficientes para suportar eventual demanda de um contágio explosivo da COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica é complexa e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde na adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO o eventual risco de colapso do Sistema de Saúde caso efetivada a progressão geométrica em que o vírus tem se alastrado no mundo;

CONSIDERANDO a importância da prevenção nos estágios iniciais do contágio como forma de controlar a velocidade de propagação do vírus, demonstrada de forma incontestável nos gráficos de evolução da doença publicados pelo sítio eletrônico <https://www.worldometers.info/Coronavírus/>.

Informamos que o Município de Itabira decretou estado de calamidade pública através do Decreto nº 3.226, de 7 de abril de 2020.

Para tanto submetemos o mencionado Decreto ao legislativo estadual visando à ratificação de nosso instrumento normativo.

Atenciosamente,

Ronaldo Lage Magalhães, Prefeito Municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.226/2020

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/512/509/1512509.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 93/2020

(Correspondente ao Ofício nº 76/2020)

Itaguara, 1º de abril de 2020.

Assunto: Encaminha Decreto Municipal de nº 1.632 de 01 de abril 2020 para reconhecimento de calamidade pública

Excelentíssimo Senhor Presidente.

O Município de Itaguara/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.313.015/0001-75, com endereço na Rua Padre Gregório do Couto, nº 187, nesta cidade, vem respeitosamente, através do Prefeito Municipal que ao final subscreve, externar sua gratidão diante dos trabalhos frente à Presidência da Assembleia Legislativa de nosso Estado e informar o que segue:

Inicialmente, tendo em vista que a Pandemia de COVID-19, causada pelo Coronavírus é um problema que assola o mundo e nosso país, e que causa consequências diretas em nosso Município, o qual sobrevive de parques repasses financeiros da União e Estado.

Cumprir informar que nosso Município já encontra-se com dificuldades econômicas em custear as despesas geradas com as ações, programas, medidas de prevenção e contenção de riscos à saúde da população de nossa cidade para enfrentar essa epidemia de doença infecciosa viral respiratória.

Além disso, em nosso Município temos a oportunidade de termos o Hospital "Santa Casa de Misericórdia de Itaguara" que atende nossa cidade e região (Piracema, Crucilândia, etc) e que bem sabemos dos gastos vultosos que é se manter um hospital em pleno atendimento. Ressalta-se que repassamos todo mês verbas ao mesmo e nesse mês os valores serão maiores, tendo em vista que tivemos que adquirir EPI's aos profissionais da saúde (tanto do hospital quanto da Secretaria Municipal de Saúde) e adquirir medicamentos em grandes escala.

Desse modo, não sabendo dimensionar nossos gastos futuros, é prudente que tenhamos reconhecimento em nosso Decreto Municipal de nº 1.632 de 01 de abril 2020 por esta Casa, a fim de adequar ao disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 no âmbito municipal.

Na certeza de contar com vosso pronto atendimento, desde já agradecemos pelo inquestionável trabalho realizado e colocamo-nos a disposição para trabalharmos juntos em prol da saúde do nosso povo.

Respeitosamente.

Geraldo Donizete de Lima, Prefeito Municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.632/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/512/512/1512512.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 94/2020

(Correspondente ao Ofício nº 088/2020)

Itanhandu, 13 de abril de 2020.

Assunto: Decreto de Calamidade Pública (encaminha).

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos à presença de V. Exa. encaminhar o Decreto nº 4.633/2020, o qual decreta calamidade pública no Município de Itanhandu, em virtude da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-2019, com 32 casos suspeitos e 01 confirmação.

Para tanto, submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao Legislativo Estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Sem outro particular, colhemos a oportunidade para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Evaldo Ribeiro de Barros, Prefeito Municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.633/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/512/315/1512315.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 95/2020

(Correspondente ao Ofício 73/2020 – GABPR)

Ref.: Encaminhamento FAZ.

Itapecerica, aos 24 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o município decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 044/2020, de 22 de abril de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Para tanto submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Wirley Rodrigues Reis, Prefeito Municipal de Itapecerica.

DECRETO MUNICIPAL Nº 44/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/512/513/1512513.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 96/2020

(Correspondente ao Ofício Gab. nº 024/2020)

Assunto: Informação – Estado de Calamidade.

João Monlevade, 8 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), informar que o Município de João Monlevade decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 039, datado de 8 de abril de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento a pandemia do COVID-19.

Para tanto, submetemos o supracitado decreto, cópia anexa, ao Legislativo Estadual visando ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

Simone Carvalho, Prefeita Municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 039/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/512/417/1512417.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 97/2020

(Correspondente ao Ofício nº 019/2020)

Assunto: Decreto Municipal de Reconhecimento de Estado de Calamidade Pública

Referência: Município de Manhuaçu – Decretos nºs 379/2020, 380/2020 e 383/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da ALMG,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para, diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), informar que o Município de Manhuaçu reconheceu estado de calamidade pública através do Decreto nº 379, de 29 de março de 2020, alterado pelos Decretos nºs 380, de 31 de março de 2020, e 383, de 08 de abril de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Assim, submetemos os mencionados Decretos (cópias anexadas) ao Poder Legislativo Estadual para a ratificação dos nossos instrumentos normativos.

Sendo o que me competia, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Senhoria os meus protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me a disposição para as informações e esclarecimentos necessários.

Manhuaçu/MG, 08 de abril de 2020.

Maria Aparecida Magalhães Bifano, Prefeita Municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 379/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/512/495/1512495.pdf>

DECRETO MUNICIPAL Nº 383/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/512/496/1512496.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 98/2020

(Correspondente ao Ofício nº 022/2020 – Gabinete do Prefeito)

Morro da Garça, 16 de abril de 2020.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

AGOSTINHO PATRUS

DD. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

BELO HORIZONTE/MG

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), informar que o Município decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 3.351, de 16 de abril de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Para tanto submetemos, o supracitado Decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual, visando a ratificação do nosso instrumento normativo.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos atentamente.

José Maria de Castro Matos, Prefeito Municipal Morro da Garça/MG

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.351/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/512/419/1512419.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 99/2020

(Correspondente ao Ofício nº 159/2020 – Gabinete do Prefeito)

Nanuque (MG), 15 de abril de 2020.

Assunto: Encaminha Decreto Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Com homenagens de estilo, nesta cordial visita, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município de Nanuque decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 31, de 15 de abril de 2020, bem como adotou medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do COVID-19 através dos Decretos Municipal nº 24 de 30 de março de 2020 e nº 29 de 08 de abril de 2020.

Para tanto, submetemos os supracitados decretos, em anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo. Encaminhamos, ainda, boletim da Secretaria Estadual de Saúde que comprova a quantidade de casos comprovados em nosso Município.

Neste sentido, contamos com a parceria de sempre, nos colocando à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessário.

Respeitosamente,

Roberto de Jesus, Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 31/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/512/420/1512420.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 100/2020

(Correspondente ao OFÍCIO-GABINETE – 211/2020)

Nova Serrana (MG), 8 de abril de 2020

Exmo. Sr.

Deputado Agostinho Patrus Leite

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 034/2020, de 8 de abril de 2020, visando a adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do COVID 19.

Para tanto, submetemos o supracitado decreto, cópia anexa, ao Legislativo Estadual visando à ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Euzébio Rodrigues Lago, Prefeito Municipal de Nova Serrana.

DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/512/421/1512421.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 101/2020**(Correspondente ao Ofício: 024/2020)**

Pedro Leopoldo, 17 de abril de 2020.

Assunto: Solicitação faz.

Referência: – Art. 65 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal; – Decreto Municipal nº 1.984/2020, de 7 de abril de 2.020 – “Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia (COVID-19) causada pelo agente coronavírus (SARS-Cov-2).”

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, diante do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), informar que O MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO, decretou estado de Calamidade Pública por intermédio do Decreto Municipal nº 1.984/2.020, de 7 de abril de 2.020, visando adotar medidas emergenciais para o enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Para tanto, submetemos o supracitado Decreto, cópia em anexo, ao Legislativo Estadual, visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Certos de nosso bom entendimento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cristiano Elias dos Reis Costa, Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.984/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/512/422/1512422.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 102/2020**(Correspondente ao Ofício 2204/2020)**

Santos Dumont, 22 de abril de 2.020

Estimado Deputado,

Com os respeitosos cumprimentos deste Executivo, venho pelo presente encaminhar a V. Exa. o Decreto Municipal nº 3.322 de 13 de abril de 2020 que “Decreta estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 no âmbito do Município de Santos Dumont”, para apreciação da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, conforme previsto na Lei Complementar de 101 de 4 de maio de 2020 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Desta forma, segue em anexo cópia do referido Decreto, além do Decreto nº 3.219 de 8 de abril de 2.020 que “Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do coronavírus (COVID-19), em decorrência de alterações determinadas pelo Governo do Estado de Minas Gerais.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente e subscrevemo-nos com os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Carlos Alberto de Azevedo, Prefeito Municipal.

DECRETO MUNICIPAL N° 3.322/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/512/423/1512423.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO N° 103/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o município decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal n.º 005, datado de 17/03/2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Para tanto submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Evanielso Aparecido Carneiro, Prefeito Municipal.

DECRETO MUNICIPAL N° 013/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/512/424/1512424.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO N° 104/2020

(Correspondente ao Ofício n° 042/2020)

Assunto: Declara estado de calamidade pública no Município de São João del-Rei

Serviço: Gabinete do Prefeito.

Prefeitura Municipal de São João del-Rei, 24 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente, da Assembleia Legislativa de Minas Gerais – ALMG,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município de São João del-Rei decretou estado de calamidade pública através do

Decreto Municipal nº 8.645, datado de 22 de abril de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Para tanto submetemos o supracitado Decreto, copia em anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos a disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Nivaldo José de Andrade, Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.645/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/512/514/1512514.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.